



NORMAS DE RENOVAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS, EM GENÉTICA HUMANA E EM EMBRIOLOGIA/REPRODUÇÃO HUMANA

PREÂMBULO

A especialização e a qualificação do Biólogo profissional de Saúde é uma exigência na garantia da qualidade e adequação do exercício da profissão, sendo deste modo determinante na prática profissional a formação contínua específica, a aquisição e valorização de competências.

É neste sentido fundamental que o Especialista do Colégio de Biologia Humana e Saúde da Ordem dos Biólogos, doravante designado de Colégio, acompanhe durante o exercício da sua atividade, a constante evolução científica e tecnológica na sua área, identificando e implementando novas abordagens laboratoriais orientadas para o diagnóstico clínico.

Segundo as alíneas 1 e 3 do artigo 5º do Regulamento de Atribuição de Títulos de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana, em Embriologia e Reprodução Humana e em Bioinformática Genómica-Clínica da Ordem dos Biólogos (RATE-Saúde - Regulamento n.º 649/2026, de 26 de maio), a atribuição do Título de Especialista (TE) implica o dever de constante atualização técnico-científica e clínico-laboratorial por parte do Especialista, a qual deve ser comprovada, num período definido, após a data da sua atribuição. O procedimento de comprovação assenta na formação permanente efetuada, na demonstração da experiência adquirida e noutras evidências consideradas cientificamente pertinentes, nomeadamente, na participação em reuniões entre pares, na publicação de trabalhos ou artigos científicos com o devido reconhecimento entre a comunidade científica.

Assim, a Direção do Colégio por competência estatutária define os critérios necessários para a manutenção do TE em Análises Clínicas (AC), em Genética Humana (GH) e em Embriologia/Reprodução Humana (E/RH), garantindo a valorização do conhecimento e o bom exercício da atividade profissional do Especialista, contribuindo para um elevado nível de prestação de serviços em saúde.

I. ORIENTAÇÕES GERAIS

O presente documento define as orientações e os critérios do processo de revalidação do TE em Análises Clínicas (AC), em Genética Humana (GH) e em Embriologia/Reprodução Humana (E/RH).

Estão sujeitos ao processo de revalidação os Especialistas do Colégio de Biologia Humana e Saúde, membros efetivos da Ordem dos Biólogos, a exercer a atividade em território nacional:

1. Ao abrigo do estabelecido no artigo 5.º do RATE-Saúde, os especialistas em AC, GH e E/RH devem revalidar o seu TE após um período de cinco anos, sendo este período contado a partir da data da sua

atribuição, seguindo-se ciclos de renovação de igual período. Toda a informação referente à renovação do TE será disponibilizada nos meios de divulgação da Ordem dos Biólogos.

2. Cabe à Direção do Colégio avaliar o processo de revalidação em cada ciclo.
3. O processo de revalidação comprovará o número mínimo de Unidades de Crédito (UC) decorrentes da formação contínua e da prática profissional.
4. Do processo de revalidação devem constar de forma organizada os elementos documentais necessários de acordo com o **Anexo I – Relatório de Revalidação** e respetivos comprovativos.
5. Os elementos documentais referidos no ponto anterior deverão ser disponibilizados pelo Especialista à Direção do Colégio até noventa dias antes da conclusão de cada ciclo. Durante todo o período em análise o Especialista deve encontrar-se em exercício, na área da sua especialidade, salvo exceções devidamente justificadas.
6. São consideradas justificações para a ausência de atividade profissional as seguintes situações:
 - a) Incapacidade temporária para o trabalho por doença atestada;
 - b) Gravidez de risco ou que implique a interrupção da atividade profissional;
 - c) Licenças de maternidade/paternidade;
 - d) Outras situações legalmente consideradas, ou que a Direção Colégio aceite como válidas.
7. O Especialista deverá possuir um número mínimo de 175 horas de formação por cada cinco anos de exercício profissional, correspondentes a 17,5 UC (10 Horas = 1,0 UC) e efetuar um mínimo de 25 horas/ano (2,5 UC/ano). No final de cada ciclo de revalidação os créditos excedentários (superior a 17,5 UC) serão considerados no ciclo subsequente, num máximo de 5,0 UC.
8. Todos os elementos documentais considerados num ciclo de revalidação não poderão ser considerados no ciclo seguinte, exceto em situações extraordinárias e quando expressamente justificadas.
9. Os Especialistas que tenham obtido o número de créditos fixados, serão notificados pela Direção do Colégio da renovação do TE, no prazo de 30 dias.
10. Os Especialistas que não tenham obtido o número de créditos fixados, serão notificados pela Direção do Colégio no sentido de, num período máximo de seis meses, obterem as UCs em falta, efetuando formação contínua.
11. A não comprovação nos termos referidos no artigo 5.º do RATE-Saúde implicará a suspensão do Título de Especialista, após fundamentada ponderação por parte da Direção do Colégio.
12. O Especialista comparticipará nas despesas inerentes ao processo de revalidação, através do pagamento da quantia fixada pelo Conselho Diretivo da Ordem.

II. Critérios

Os critérios estabelecidos contemplam a **Formação Contínua** e **Formação Pós-graduada**, a **Prática Profissional**, a **Divulgação Técnico-Científica** e **Outras Ações no âmbito da Atividade Profissional**.

1. FORMAÇÃO CONTÍNUA E FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA

O Especialista em exercício deve garantir a sua **formação técnico-científica** e esta deve ser contínua. É considerada formação contínua toda a atividade formativa realizada no exercício da sua atividade profissional de forma continuada.

A **formação técnico-científica contínua e pós-graduada** do Especialista deve englobar, tanto quanto possível, as áreas obrigatórias da especialidade.

Formação Contínua	Unidades de crédito (UC)
Formação presencial com avaliação	1 Hora = 0,1 UC
Formação presencial sem avaliação	1 Hora = 0,075 UC
Formação não presencial com avaliação	1 Hora = 0,1 UC
Formação não presencial sem avaliação	1 Hora = 0,05 UC
Palestras, Congressos, reuniões científicas com registo de presença	1 Hora = 0,05 UC
Formação pós-graduada	
Pós-Graduação/Especialização	1 Hora = 0,1 UC
Mestrado (em áreas afins)	3,0 UC
Doutoramento (em áreas afins)	5,0 UC
Agregação	5,0 UC
Prémios e distinções no âmbito da atividade	2,0 UC/ prémio

1.1 - Descrição sumária

- 1.1.1. A **formação académica** pós-graduada, Mestrado, Doutoramento ou outras formas de pós-graduação, só é considerada se estiver enquadrada no domínio da atividade profissional.
- 1.1.2. A **formação contínua** é um garante do desenvolvimento profissional. Esta pode ser presencial ou não, com ou sem avaliação, contemplando a frequência de **Cursos, Seminários, Workshops, ações formativas**, bem como a participação em **Palestras, Reuniões Científicas e Congressos**, no contexto da sua área de especialização.

2. PRÁTICA PROFISSIONAL

Uma vez comprovada a evidência da prática profissional, esta será creditada por cada ano de exercício.

Prática profissional	Unidades de crédito (UC)
Exercício Profissional	1,0 UC / ano
Direção Técnica	1,0 UC / ano
Responsabilidade técnica por setor/unidade/serviço	0,75 UC / ano
Validação de relatórios	0,50 UC / ano
Implementação de metodologias/procedimentos	0,025 / método (até 2,0 / ano)
Formador em ações aplicadas à prática profissional	1 Hora = 0,3 UC (até 3,0 / ano)
Orientação de estágios do Mestrado e Doutoramento	0,5 UC / ano
Orientação de estágios de especialização	1,0 UC / ano
Docência	1 Hora = 0,3 UC (até 3,0 / ano)
Peritagens / Auditorias	0,5 UC/ação (até 2,0 / ano)
Participação em júris de concurso	0,1/concurso (até 0,5 /ano)
Participação em comissões/grupos de trabalho no âmbito da atividade técnico-científica	0,1/comissão (até 0,5 / ano)
Participação em Programas de Controlo Externo de Qualidade	0,5 UC/participação com resultado satisfatório (até 4,0 / ano)

2.1. Descrição sumária

- 2.1.1.** A **prática profissional** é creditada anualmente, sendo atribuída 1,0 UC por cada ano completo ou 0,08 UC por cada mês de exercício.
- 2.1.2.** É reconhecida a elevada exigência das atividades desenvolvidas pelos Especialistas que detêm a **Responsabilidade Técnica** ou outros cargos de chefia e coordenação de Unidades de Saúde/Laboratórios. Aos Diretores técnicos que acumulem a responsabilidade técnica por setor ou unidade serviço apenas lhe será contabilizada a função da Direção Técnica.
- 2.1.3.** Decorrente da sua atividade, os Especialistas têm a seu cargo a atualização técnico-científica, sendo responsáveis pela **elaboração e implementação de novas metodologias/protocolos/procedimentos**.
- 2.1.4.** **As competências formativas** do Especialista na prática laboratorial constituem um requisito fundamental que deve ser valorizado. São considerados neste contexto a atividade formativa, nomeadamente estágios de Especialidade, Internato de Especialidade Médica, Mestrado, Doutoramento ou estágios de formação dirigidos a outros profissionais de saúde. Está ainda incluída neste critério a **docência** no ensino superior.
- 2.1.5.** A atividade **Técnico-científica na área da qualidade (Peritagem/Auditoria)** implica a aquisição prévia de formação qualificada, que se traduzem em competências específicas, de considerável mais-valia para as Unidades de Saúde/Laboratórios onde o Especialista desenvolve a sua atividade.



2.1.6. A participação em **Júris de Concurso/Comissões ou Grupos de Trabalho** de âmbito profissional é igualmente creditada, podendo esta ser enquadrado no âmbito de Sociedades Científicas ou Profissionais, nacionais e internacionais.

2.1.7. A **garantia da qualidade** é um requisito das normas internacionais de organismos de acreditação, sendo a **participação em programas de avaliação externa da qualidade** um bom indicador do desempenho de uma Unidade de Saúde/Laboratório. Esta atividade é creditada no sentido do reconhecimento da qualificação dos Especialistas participantes.

3. DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

O Especialista no decurso da sua atividade deve possuir uma cultura de **divulgação técnico-científica**. Neste contexto deve participar regularmente em processos de divulgação na sua área de especialização, como autor/co-autor de monografias ou capítulos de livros, artigos em revistas com/sem arbitragem científica, artigos/resumos em atas de encontros científicos, relatórios técnico-científicos ou como preletor convidado ou em comunicações orais em encontros científicos nacionais/internacionais.

Divulgação Técnico-Científica	Unidades de crédito (UC)
Preleção por convite	0,75 UC / preleção
Comunicação oral	0,5 UC / comunicação
Apresentação em painel / poster	0,25 UC / painel
Moderação (sessões técnico-científicas)	0,25 UC / moderação
Autor/co-autor de artigo (capítulo livro técnico/científico com arbitragem)	1,0 UC / artigo
Autor/co-autor de artigo (capítulo livro técnico/científico sem arbitragem)	0,25 UC / artigo
Outros artigos/publicações no contexto da atividade	0,25 UC / artigo
Revisor de revistas científicas	1,25 UC / artigo

4. OUTRAS AÇÕES NO ÂMBITO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Toda a atividade complementar exercida pelo profissional revela uma cultura de valorização da aquisição de competências como Especialista. São consideradas outras atividades de natureza técnico-científica as que evidenciem, ainda que indiretamente, a prática da atividade profissional. Neste sentido e uma vez que podem ser enquadradas nas atividades anteriormente descritas, estão sujeitas a avaliação e parecer por parte da Direção do Colégio (ex. organizações de cursos/congresso/reuniões científicas e/ou a participação na elaboração de legislação/normas na área da saúde, e outros). Este item será creditado até 1 UC por ano de atividade.

Anexo 1 - Relatório de Revalidação¹

Do Relatório de Revalidação apresentado pelo Especialista deverão constar os seguintes elementos:

1- Dados biográficos

- Estado civil
- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão
- Nº da Cédula Profissional da Ordem dos Biólogos e do Título de Especialidade
- Residência, telefone/telemóvel e correio eletrónico

2- Identificação da Unidade/Laboratório/Serviço/Departamento/Instituição:

(Nome, morada completa, telefone, etc)

3- Apreciação geral da participação em formação/atividades desenvolvidas referindo, nomeadamente:

- Formação contínua efetuada
- Atividade formativa
- Atividade profissional (Metodologias e técnicas utilizadas; Interpretação dos resultados; Avaliação e seleção de metodologias, técnicas e equipamentos; Participação em atividades de gestão; Controlo de Qualidade e Certificação/Acreditação)
- Outras atividades

¹ O Relatório de Revalidação deverá ser assinado e datado pelo especialista. As informações constantes deste anexo devem ser organizadas por ordem cronológica, da mais recente para a mais antiga, e ser atestadas mediante entrega dos respetivos comprovativos.